

16/11/2010

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 766.683 PARANÁ**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**AGTE.(S)** : **ARNALDO JUNQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(A/S)**  
**ADV.(A/S)** : **SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS E OUTRO(A/S)**  
**AGDO.(A/S)** : **ESTADO DO PARANÁ**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTDO.(A/S)** : **PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ADV.(A/S)** : **RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI E OUTRO(A/S)**

**EMENTA:** Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores públicos aposentados. Reenquadramento. Direito adquirido a regime jurídico. Impossibilidade. Irredutibilidade de vencimentos preservada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

**Ministro GILMAR MENDES**  
Presidente e Relator  
Documento assinado digitalmente.



16/11/2010

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 766.683 PARANÁ**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. GILMAR MENDES</b>
<b>AGTE.(S)</b>	<b>: ARNALDO JUNQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(A/S)</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS E OUTRO(A/S)</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO PARANÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PARANAPREVIDÊNCIA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI E OUTRO(A/S)</b>

**RELATÓRIO****O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (Relator):**

Trata-se de agravo regimental contra decisão do Min. Cezar Peluso que acolheu agravo de instrumento, para dar provimento a recurso extraordinário, com fundamento na jurisprudência da Corte.

No agravo regimental, sustenta-se, em síntese, violação ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, tendo em vista que o reenquadramento operado pela Lei Estadual nº 13.666/2002 teria recolocado os agravantes, servidores aposentados, em classes de carreira inferiores àquelas em que efetivamente aposentados, impossibilitando-lhes, ainda, evolução funcional, por meio de promoções e progressões.

É o relatório.

16/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 766.683 PARANÁ

## VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – (Relator):

No agravo regimental não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Verifica-se, portanto, que a parte recorrente não tem razão, pois a decisão agravada deu provimento ao recurso com base na jurisprudência da Corte, no sentido de que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, sendo possível seu reenquadramento em outro nível da carreira, ainda que tenha sido aposentado no último nível desta, desde que preservada a irredutibilidade de vencimentos.

Nesse sentido o AI-AgR 720.887, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 5.2.2010, AI-AgR 633.501, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 18.4.2008, AI-AgR 603.036, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 28.9.2007 e AI- AgR 703.865, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 11.12.2009, este último com acórdão assim ementado:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. RECLASSIFICAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO: INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou sua jurisprudência no sentido de que servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, sendo possível seu reenquadramento em outro nível da carreira, ainda que tenha sido aposentado no último nível desta. 2. Agravo regimental improvido”.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 766.683

PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : ARNALDO JUNQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S) : PARANAPREVIDÊNCIA

ADV.(A/S) : RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. 2ª Turma, 16.11.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie, Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador